



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 005/2023

Art. 15 da Lei nº 8666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER OS VEÍCULOS À SERVIÇO DESTA PODER LEGISLATIVO PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF - sob o nº 891.127.175-68 e portador do RG. nº 7232580-15 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **POSTO BOMFIM E BOMFIM**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.281.907/0001-25, estabelecida NA RUA VIEIRA DE MELO Nº 135 SALA 3, CENTRO, NA CIDADE DE ANAGÉ-BA, neste ato representado pelo Sr. **JOSE BOMFIM DE SOUZA CRUZ**, natural de CAETITÉ-BA, residente e domiciliado na rua Petrópolis nº4 bairro cruzeiro na cidade de vitória da conquista, Bahia, portador do RG nº 0088136205 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 098.199.405-91, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato prestação de serviços referente ao fornecimento de combustível para atender os veículos, à serviço deste poder legislativo para atender as atividades da câmara municipal de Anagé.

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 76.043,39 (setenta e seis mil e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

Parágrafo primeiro. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo segundo. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

Parágrafo terceiro. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da CONTRATADA, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elementos Orçamentários:

0101 - CÂMARA MUNICIPAL
2002 - GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
00 RECURSOS ORDINÁRIOS
33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1) colocar à disposição da CONTRATADA, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários ao fornecimento dos serviços;

4.2) comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;

4.4) efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a:



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

5.1) elaborar relatórios auxiliares por solicitação da **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pela **CONTRATANTE**;

5.2) De acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, e o objeto do presente contrato é o licenciamento de software, para viabilizar o cumprimento da democracia participativa e garantia do acesso à informação pelo cidadão, objetivando implementar a política pública de desenvolvimento institucional, com utilização da tecnologia da informação, para promoção da transparência administrativa, financeira e fiscal, nos termos do inc. XIV, do art. 5º, no caput, do art. 37, no art. 220, todos da CF/88 E DA LEI Nº 12.527/2011 e outros diplomas legais pertinentes

5.3) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento por parte da **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas na Lei nº 8.666/93, caso em que a **CONTRATANTE** fará “*jus*” às garantias previstas na Lei em referência.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato terá como fiscal **Sra. Bianca Oliveira Santos**, Portaria de Nomeação nº10/2023, conforme o Lei nº 14.133/2021. e posteriores alterações.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023.

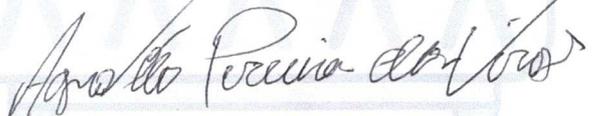
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Anagé como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

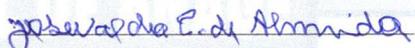
E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Anagé, em 25 de janeiro de 2023


CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE


POSTO BOMFIM E BOMFIM LTDA
CNPJ: 33.281.907/0001-25


REINALDO SANTOS MOREIRA
CPF N° : 749.265.515-00


JOSEVALDA CARDOSO DE ALMEIDA
CPF N° : 576.988.805-91



Câmara Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0017/2022 EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2023
LICITAÇÃO 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ, com sede à Rua Fidelis Botelho, 255, centro, Anagé-Bahia, CNPJ nº 01.017.317/0001-01 neste ato representado por seu Presidente, **ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA**,

CONTRATADA: POSTO BOMFIM E BOMFIM, inscrita no CNPJ sob o nº 33.281.907/0001-25, estabelecida na rua vieira de melo nº 135 sala 3, centro, na cidade de Anagé-Ba, neste ato representado pelo sr. Jose Bomfim de Souza Cruz, natural de Caetitê-ba, residente e domiciliado na rua Petrópolis nº4 bairro cruzeiro na cidade de vitória da conquista, Bahia, portador do RG nº 0088136205 e, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o número 098.199.405-91

OBJETO: prestação de serviços referente ao fornecimento de combustível para atender os veículos, à serviço deste poder legislativo para atender as atividades da câmara municipal de Anagé.

FUNDAMENTO LEGAL: lei de licitação nº 8.666 na forma prevista no art. 15, vinculada ao processo administrativo nº 017/2022.

PAGAMENTO: o valor total do presente contrato é de R\$ 76.043,39 (setenta e seis mil e quarenta e três reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: o presente contrato passa a vigorar de sua assinatura e terá o término em 31 de Dezembro de 2023

Anagé-Bahia 25 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAGÉ
ALTEMAR SILVEIRA NOGUEIRA
PRESIDENTE

POSTO BOMFIM E BOMFIM LTDA
CNPJ: 33.281.907/0001-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA FIDELIS BOTELHO, 28 PREDIO - CENTRO

ANAGÉ - BA - CEP: 45180-000

FONE(S): (77) 3435-2156 e 3435-2188 CNPJ/MF: 13.906.409/0001-13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000027/2023

Nome/Razão Social: **POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA**

Nome Fantasia: **POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM**

Código Contribuinte: **32515** CPF/CNPJ: **33.281.907/0001-25**

Endereço: **RUA VIEIRA DE MELO, 135**
CENTRO ANAGÉ - BA - CEP: 45180-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 25/01/2023 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **26/03/2023**

Código de controle da certidão: **9100012070**



EmissorSRAEL

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA
CNPJ: 33.281.907/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

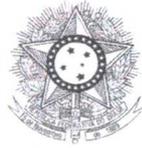
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:58 do dia 23/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/05/2023.

Código de controle da certidão: **DF49.5E5D.6BB0.A5A8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 33.281.907/0001-25
Certidão n°: 3540379/2023
Expedição: 25/01/2023, às 10:17:52
Validade: 24/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.281.907/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20230525416**

RAZÃO SOCIAL	
POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM & BOMFIM LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
157.068.733	33.281.907/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.281.907/0001-25
Razão Social: POSTO DE COMBUSTIVEL BOMFIM BOMFIM LTD
Endereço: RUA VIEIRA DE MELO / CENTRO / ANAGE / BA / 45180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2023 a 18/02/2023

Certificação Número: 2023012003074033436380

Informação obtida em 25/01/2023 10:03:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br